



LEI Nº 4.429, DE 24 DE MARÇO DE 2009

1/2

Altera dispositivos da Lei nº 3.255, de 14 de fevereiro de 2000, que trata da contratação por tempo determinado, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 217.510-3/1997 - vol. II, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Art. 2º inciso III, da Lei nº 3.255, de 14 de fevereiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

III - continuidade dos serviços de Educação, Cultura e Esporte, através de admissão de professores, merendeiras e apoio operacional;”

Art. 2º Fica acrescido o inciso VII no Art. 2º da Lei nº 3.255, de 14 de fevereiro de 2000, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

VII - execução de atividades concentradas no aspecto social do Município, ligadas à Secretaria de Assistência Social, através da admissão de pessoal de apoio administrativo e apoio operacional, objetivando o levantamento e a transferência de valores sociais e a racionalização dos meios entre as diversas etnias da população.”

Art. 3º O Art. 4º, inciso I e inciso II, incluindo as alíneas “a” e “f”, da Lei nº 3.255, de 14 de fevereiro de 2000, passam a vigorar com as seguintes redações:

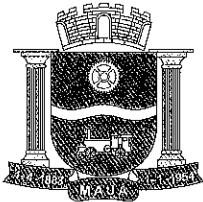
“Art. 4º (...)

I - na hipótese do inciso III do Art. 2º, até 380 (trezentos e oitenta) servidores, sendo:

a) 350 (trezentos e cinquenta) na Educação, como professores, merendeiras e apoio operacional;

b) 30 (trinta) na Cultura e Esporte, como professores de teatro, dança, música (flauta doce, violão, percussão, teoria musical), artes plásticas e educação física.

II - na hipótese do inciso IV, do Art. 2º, até 690 (seiscentos e noventa) servidores assim discriminados:



LEI Nº 4.429, DE 24 DE MARÇO DE 2009

2/2

a) 300 (trezentos) médicos;

(...)

f) 100 (cem) profissionais de apoio técnico e administrativo.”

Art. 4º Fica acrescido o inciso IV, no Art. 4º, da Lei nº 3.255, de 14 de fevereiro de 2000, com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

IV - Na hipótese do inciso VII, do Art. 2º, até 20 (vinte) servidores de apoio administrativo e apoio operacional que atuarão nas diversas atividades de levantamento dos aspectos sociais do Município.”

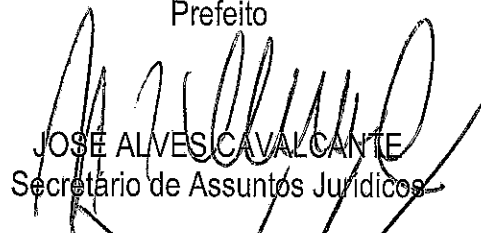
Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

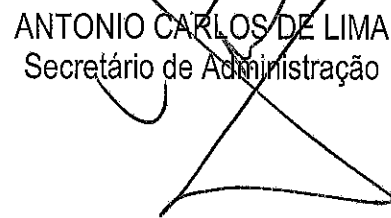
Art. 6º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

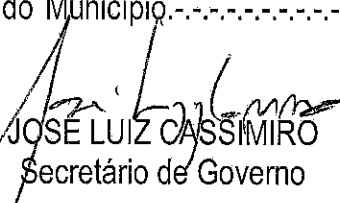
Município de Mauá, em 24 de março de 2009.


OSWALDO DIAS
Prefeito


JOSE ALVES CAVALCANTE
Secretário de Assuntos Jurídicos


ANTONIO CARLOS DE LIMA
Secretário de Administração

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.....


JOSE LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Governo

ccc//